

MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20742.21927-00

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória nº 971, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. O art. 1º da MP altera o art. 12-B da Lei nº 9.264/1996 que dispõe sobre as possibilidades de cessão do pessoal da Carreira Policial Civil do Distrito Federal mantendo-se o status de policial civil.

O referido artigo trata sobre as cessão dos integrantes da carreira, e as alterações trazidas pela MP permitem: (i) Cessão para ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República; (ii) Cessão para Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado.

Ocorre que tais cargos, além de não guardarem relação com a carreira policial, são cargos eminentemente políticos, de representação da Presidência da República ou no comando de Secretarias de Estado, que incompatíveis com o exercício das funções policiais.

As funções introduzidas pelo referido artigo não guardam relação com as funções de segurança pública da carreira e se traduzem em efetivas benesses aos integrantes das forças de segurança do DF, que não encontram paridade com as outras forças de segurança estaduais. Portanto, não devem ser ampliadas as cessões conforme pretende o art. 1º da MP.

Além do mais, a ampliação da cessão de militares e policiais civis através de Medida Provisória, sem debate do Congresso Nacional, é medida sem qualquer relevância e urgência, que nada tem a ver com o enfrentamento da calamidade que o país vivencia e demonstra tratamento especial perante o quadro de restrição de renda nacional por todos os demais trabalhadores.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR